



CRITÉRIOS DE PIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA A REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES

Ações de Prevenção

NORMADEC 00.001-R00

Vigência a partir de
01/2021

Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil (DOP)

Objetivo: Definir o modelo operacional para a aplicação metodológica de priorização das propostas de ações de prevenção para redução do risco de desastres, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental.

Palavras-Chave: prevenção, ações de prevenção, priorização de ações, redução do risco de desastres

Sumário

1. Prefácio	2
2. Definições Técnicas	3
3. Metodologia de Pontuação	3
4. Fluxo de Aplicação da Metodologia de Pontuação	6
4.1. Ações Planejadas	7
4.2 Ações de Contingência	8
Anexo A - Plano de Trabalho	9
Anexo B - Relatório Diagnóstico	11
Anexo C - Fluxo Geral de Propostas de Prevenção	15
Anexo D - Fluxo Geral de Propostas para Ações Planejadas de Prevenção	16
Anexo E – Fluxo Geral de Propostas para Ações de Contingência de Prevenção	17

1. Prefácio

Historicamente, as ações estruturais e não estruturais de prevenção, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec, foram realizadas por transferência voluntária, utilizando principalmente o convênio como instrumento de repasse de recursos e, de forma esporádica, por meio da descentralização de recursos federais.

Tais ações eram executadas pelo então Departamento de Minimização de Desastres, que analisava os Planos de Trabalho e encaminhava as propostas para celebração dos convênios. Paralelamente, as ações de resposta, reconstrução e socorro e assistência, por seu caráter imediato, eram atendidas por transferências obrigatórias desde 2008, conforme consta no art. 51 § 1º da Lei nº 11.775/2008:

“São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de defesa civil destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência”

Em 2010, com a edição da Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, convertida na Lei nº 12.340 em 1º de dezembro de 2010, essa forma de transferência foi incorporada à legislação específica de Defesa Civil, conforme pode-se observar em seu art. 4º, transcrito a seguir:

“Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei”

Esta modalidade de transferência de recursos tornou o atendimento das solicitações de recursos para ações pós-desastres mais céleres e, a partir da publicação da Lei nº 12.983, em 2 de junho de 2014, o legislador entendeu necessário estender o uso da transferência legal também para ações de prevenção em área de risco.

Entretanto, a ausência de um entendimento sobre a participação da Sedec nas ações de prevenção, em virtude da urgência e celeridade da situação e dos tipos de riscos associados, bem como a gama de atividades presentes no descritivo Ação Orçamentária 8384, gerou disfunções no repasse de recursos efetuados ao longo dos últimos anos.

Com objetivo de definir o modelo operacional para a aplicação metodológica de priorização das propostas de ação de prevenção para redução do risco de desastres, em atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria Operacional na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil do Tribunal de Contas da União – TCU, que apresenta como proposta de encaminhamento:

“(...) recomendar ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério das Cidades, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que estabeleçam critérios objetivos e claros, delimitando a atuação de cada órgão para as ações de prevenção, de modo que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil apresente as desejáveis características de coerência e coesão preconizados pelas boas práticas de governo definidas por este Tribunal no seu Referencial para Avaliação de Governanças em Políticas Públicas, minimizando os riscos de fragmentação, sobreposição e duplicidade de ações (...)”.

Esta norma também tem por objetivo atender à determinação emanada do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n. 351/2020-Plenário, item n. 9.2, no sentido de que esta Pasta Ministerial estabeleça critérios claros e objetivos para priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental para orientar as transferências obrigatórias para ações de prevenção, conforme abaixo transcrito:

9.2. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com base no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. Estabeleça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, critérios claros e objetivos para priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental, assunto que já foi objeto de determinação à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil mediante o item 9.1.4 do Acórdão 729/2010-TCU-Plenário;

2. Definições Técnicas

Para efeito desta norma, são aplicados os seguintes conceitos e definições técnicas:

- **Critério de relevância:** processo objetivo de escolha ou de classificação das melhores ações a serem seguidas em um dado contexto. Percebe-se a necessidade de instituir critérios de priorização buscando trazer maior objetividade para a avaliação da relevância das ameaças e vulnerabilidades que indicam o risco de desastres e de futuros impactos quanto à possibilidade de danos e prejuízos, observada a normatização específica.

- **Risco:** probabilidade de ocorrência de danos ou perdas, dentre as quais destacam-se: mortos, feridos e edificações destruídas ou danificadas, como o resultado de interações entre um perigo natural e as condições de vulnerabilidade local.

- **Tipologias de risco de desastre:** agrupamento de categorias de fenômenos naturais e tecnológicos com riscos potenciais.

- **Área de Risco:** espaço geográfico, onde se encontra a ameaça associada a uma vulnerabilidade, devidamente produzida por órgão técnico nacional competente de referência ou equivalente de esferas subnacionais reconhecidos como tal pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

3. Metodologia de Pontuação

De forma a estabelecer valorações para cada proposta apresentada de ação de prevenção, quer seja por força de edital específico ou de forma isolada, após a verificação do enquadramento da meta à funcional programática de prevenção, integrante do Programa 2218 – Gestão de Riscos e Desastres, ou outra equivalente que venha a sucedê-la e mantenha a sua função e foco de atuação no âmbito desta Sedec, serão analisados de acordo com a avaliação dos seguintes aspectos, dentre outros, observada a normatização que define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, disciplinadas pelas Leis nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, suas alterações posteriores e pela respectiva regulamentação:

a) a identificação do risco de desastre;

b) aos setores e áreas do município com uso e ocupação humana;

c) a existência de infraestrutura instalada;

d) a possibilidade de impacto ao meio ambiente para a deflagração do desastre; e

e) a vulnerabilidade social e econômica”

Assim, foram estabelecidas duas notas, como critério de classificação (**N1 e N2**), de acordo com os aspectos listados nas alíneas de **a) a e)**, acima citados, conforme parâmetros a seguir:

Nota N1: Sistema de Pontuação da alínea **a)**, para fins de mensuração do impacto da ameaça das tipologias de risco avaliadas. Ou seja, com a nota N1, pretende-se avaliar a criticidade de cada risco estudado, informando sua relevância para ações de proteção e defesa civil.

I - Para o estabelecimento da escala padronizada de pontuação acerca da alínea **a)**, foram mapeadas as diversas tipologias de riscos de desastres existentes, associando-os aos números de ocorrências e aos números de óbitos e desabrigados decorrentes desses desastres, a partir dos dados da série histórica de eventos registrados pela Sedec de 2002 a 2016, foram obtidos a partir do banco de dados do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD.

II - Como premissa para a formação da lista padronizada com as tipologias dos riscos de desastres, considerou-se apenas aqueles que tiveram, pelo menos, uma ocorrência com óbito associado.

III - A partir desta premissa, para cada tipo de risco de desastre listado, com base no número de ocorrências, de óbitos e de desabrigados, construiu-se relações entre óbitos e ocorrências, entre desabrigados e ocorrências, e o número absoluto de ocorrências.

IV - Foram estabelecidos pesos para estas relações, atribuindo-se maior peso, valor 6 (seis), para a relação de obtidos/ocorrência, ao encontro do maior intento das ações de proteção e defesa civil, qual seja a preservação a vida humana, sendo atribuído peso 2 (dois) para a relação desabrigados/ocorrências, e peso 2 (dois) para número absoluto de ocorrências.

V - O resultado individual de cada relação foi normalizado em relação aos pesos supramencionados de tal sorte que o valor máximo para **N1** resultou em 10 (dez) e mínimo 1 (um), conforme mostra o Quadro 1, a seguir:

Quadro 1. Notas referente à criticidade das tipologias de riscos de desastres para a Sedec

Risco	Nota (N1)
Movimento de massa	10
Hidrológico	8
Colapso de barragem	7
Incêndio urbano/Colapso de edificação	7
Epidemia	7
Meteorológico	5
Transporte de passageiro e carga não perigosa	5
Erosão continental	3
Erosão fluvial e costeira	3
Seca	3
Infestação/Praga	3
Sismológico	2
QBRN	2
Incêndio florestal	1

Nota N2: Sistema de Pontuação para as alíneas **b) a e)**, para fins de estabelecer uma graduação relacionada à relevância das ameaças e vulnerabilidades associadas à meta proposta, além de avaliar a relevância dos possíveis danos ou prejuízos decorrentes do eventual desastre, para cada pleito em particular.

I - Para a composição desta nota, cada alínea foi graduada em uma escala de alta, média e baixa relevância, conforme o Quadro 2, de modo que cada meta sob análise possa ser avaliada segundo essa escala, nos termos de cada alínea.

Quadro 2. Caracterização de cada pontuação a ser atribuída aos aspectos definidos nas alíneas do item 4 desta NORMADEC

Alínea	Alto (A)	Médio (M)	Baixo (B)
b)	Existem pessoas ocupando de forma permanente a área diretamente expostas ao risco, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas	Não existem pessoas ocupando de forma permanente a área de risco, mas existem via municipal, estadual, federal ou outro imóvel de permanência eventual de pessoas expostas diretamente ao risco	Não existem pessoas permanentes/residentes diretamente expostas ao risco
c)	Existe grande concentração de instalações residenciais, comerciais, industriais ou de infraestrutura pública na área de risco	Existe média concentração de instalações residenciais e comerciais, industriais ou de infraestrutura pública na área de risco	Existem poucas/pequenas construções, instalações e serviços na área de risco
d)	A área a ser impactada apresenta interesse ambiental relevante ou protegida em legislação específica	A área a ser impactada não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica, no entanto, não se encontram descaracterizada de suas condições naturais	A área a ser impactada não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais
e)	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM < 6	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – $6 \leq \text{IDHM} \leq 7$	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM > 7

II - Utilizando o mesmo princípio de pontuação utilizado na **N1**, e de modo a permitir o somatório entre as duas etapas, foram atribuídas notas para cada uma das escalas de avaliação (alto, médio e baixo), segundo as alíneas.

III - Para o potencial de dano relativo à ocupação humana, avaliado na alínea b), atribuiu-se maiores notas (Alto = 4, Médio = 2 e Baixo = 0), considerando-se as mesmas notas nas demais alíneas c), d) e e) (Alto = 2, Médio = 1 e Baixo = 0).

IV - Assim pontuação sugerida para as alíneas de b) a e) está resumida no Quadro 3 abaixo, sendo a Nota N2, o somatório das pontuações obtidas.

Quadro 3. Resumo da pontuação a ser atribuída às alíneas b) a e) – N2

V - Considerando a natureza complementar das ações do Governo Federal para ações de Defesa Civil, adota-se uma

Alíneas b) a e)	Pontuações		
	Alto	Médio	Baixo
b) aos setores e áreas do município com uso e ocupação humana	4	2	0
c) a existência de infraestrutura instalada	2	1	0
d) a possibilidade de impacto ao meio ambiente para a deflagração do desastre	2	1	0
e) a vulnerabilidade social e econômica	2	1	0

nota mínima N2 de 4 (quatro), como nota de corte para o atendimento.

4. Fluxo de Aplicação da Metodologia de Pontuação

De forma a evitar sobreposição de esforços e ações, a Sedec organiza suas atuais ações orçamentárias voltadas a obras de prevenção (8348 - Apoio a Obras Emergenciais de Mitigação para Redução de Desastres e 8865 - Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas), segundo a matriz apresentada no Quadro 4, a seguir:

Quadro 4. Matriz Diretriz proposta para as ações que podem ser acolhidas pela Sedec

Risco	Peso Final	Ações Planejadas	Ações de Contingência	Crítérios para enquadramento
Movimento de massa	10	Sedec - Ação 8865 Programa 2218	Sedec - Ação 8348 Programa 2218	A ação 8865 será focada em ações planejadas para redução de riscos de desastres, sendo priorizadas aquelas classificadas com nível de risco R3 e R4 pela metodologia do Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, ou as oriundas de estudos ou projetos custeados pela Ação 8348. A ação 8348 será focada em ações de engenharia não estruturantes de caráter mitigatório que necessitem de atendimento urgente e célere, e estudos ou projetos em áreas atingidas por desastre, nos últimos 180 dias, complementares às ações de resposta e de reconstrução.
Colapso de barragem	7	-	Sedec - Ação 8348 Programa 2218	Será focada em ações de engenharia de caráter mitigatório para atendimento dos casos em que houve acionamento do Plano de Ação de Emergência - PAE em nível de emergência (nível 3) ou restar evidenciada urgência por ocorrências equivalentes às situações previstas no Manual do Empreendedor.
Erosão continental	3	-	Sedec - Ação 8348 Programa 2218	Será focada em ações de engenharia de caráter mitigatório que necessitem de atendimento urgente e célere para evitar prejuízos públicos ou privados, com foco na proteção à vida.
Seca	3	-	Sedec - Ação 8348 Programa 2218	Voltada a casos de colapso no abastecimento de área urbana previstos para curto ou médio prazo ou redução da Operação Carro-Pipa - OCP Federal. Neste último caso, os locais atendidos seriam escolhidos diretamente pela Sedec a partir dos dados da Operação Carro-Pipa Federal.

Observa-se que as demais tipologias de risco que não constam no Quadro 4, ou não foram contempladas porque as ações possíveis de serem implementadas não possuíam características estruturantes e mitigadoras, ou porque as mesmas não apresentaram características de urgência e celeridade, pela própria natureza gradual ou fortuita do risco, ou porque são contempladas em ações orçamentárias de outras pastas específicas, dentro do Programa 2218.

4.1. Ações Planejadas

Considerando a definição de Ações Planejadas, quais sejam, aquelas relativas a projetos e obras de contenção de encostas em áreas urbanas, estão submetidas a aplicação de processo seletivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária existente em cada exercício financeiro, com a aplicação da sistemática de classificação constante desta Norma.

Os processos seletivos serão abertos mediante publicação de edital, contendo, no mínimo, parâmetros e critérios técnicos de aplicação, área de abrangência, valor mínimo ou máximo para as propostas e limite para cada ente federativo solicitante. Tais especificações serão definidas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e irão integrar portaria a ser publicada para cada processo seletivo.

A cada edital serão divulgadas as instruções para preenchimento e encaminhamento das propostas pelo ente federativo solicitante. De início, para as propostas apresentadas em cada edital, devem ser avaliadas sua adequabilidade à funcional programática e sua avaliação da documentação exigida, a qual, no mínimo, deverá conter: plano de trabalho (Anexo A), relatório de diagnóstico (Anexo B), pareceres/laudos técnicos elaborados pelas unidades administrativas das áreas fins e decreto de criação do órgão de Proteção e Defesa Civil.

Após esta análise inicial, deverão ser avaliados os parâmetros e critérios técnicos específicos definidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, podendo ser adotados diversos tipos, dentre os quais vale mencionar:

1.a. Indicadores socioeconômicos, como: valor limite do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, ou do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de aglomerados subnormais, dentre outros;

1.b. Condicionantes técnicas adicionais, como a existência de mapeamento de risco, Plano Municipal ou Distrital de Redução de Riscos, classificação do nível de risco da área de acordo com metodologia da Sedec/MDR;

1.c. Estabelecimento de recortes territoriais, que podem ser por porte populacional, integrar Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico; macrorregião ou unidade da federação específica, ou outro que venha a ser justificado tecnicamente;

1.d. Estabelecimento de valor máximo e mínimo para proposta e de limite contratação para cada ente federativo solicitante estadual, municipal e distrital;

1.e. Estrutura de gerenciamento de riscos, envolvendo a existência de estrutura específica de Proteção e Defesa Civil; plano municipal de redução de risco; planos de contingência; sistemas de monitoramento e alerta;

1.f. Caracterização técnica mínima do projeto para o qual está sendo pleiteado recursos para execução de obras (fase de desenvolvimento: Estudo de Concepção, Básico ou Executivo).

Na ocorrência de empates entre propostas, o edital também estabelecerá regras adicionais a serem adotadas, de forma secundária, que possibilitem a realização de desempate entre propostas que obtenham a mesma nota final de priorização, como por exemplo, dentre outras:

a. número de mortes/desabrigados/desalojados registrados ou montante de danos/prejuízos associados a eventos originados da mesma tipologia de risco em um recorte temporal no município, bem como sua recorrência na área a ser intervinda;

b. melhor benefício social, a ser obtido pela relação entre o valor do pleito e a quantidade de famílias a serem beneficiadas diretamente;

c. maior taxa de efetividade na aplicação do recurso, considerando o custo por metro quadrado da área impactada diretamente pela intervenção proposta.

Por fim, após a realização deste conjunto de análises e avaliações, será realizada a priorização das propostas de acordo com a nota **N2**, conforme detalhado no item **4. Metodologia de Pontuação**.

A listagem das propostas contendo as informações relativas ao atendimento dos critérios e parâmetros técnicos, as regras de desempate, quando for o caso, e as notas N2 devem consolidar com a indicação da habilitação de cada proposta e de sua ordem de prioridade, a qual será encaminhada ao Ministro do Desenvolvimento Regional para sua manifestação quanto a consecução do rito de contratação.

4.2 Ações de Contingência

As propostas de apoio a obras emergenciais de mitigação para redução de desastres relativas às Ações de Contingência, por requererem urgência e celeridade de atendimento, não estão submetidas a aplicação de processo seletivo, podendo ser encaminhadas para análise a qualquer tempo.

Contudo, somente serão aceitas as propostas para Ações de Contingência de acordo com a Matriz de Diretrizes de Atuação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Quadro 4).

A elegibilidade da proposta será obtida com a avaliação de sua adequabilidade à funcional programática e a análise da documentação exigida na legislação aplicável, a qual, no mínimo, deverá conter: plano de trabalho (Anexo A), relatório de diagnóstico (Anexo B), pareceres/laudos técnicos elaborados pelas unidades administrativas das áreas fins e decreto de criação do órgão de Proteção e Defesa Civil. Ainda integra as condições de elegibilidade a obtenção de nota **N2** mínima de 4 pontos, conforme detalhado no item **4. Metodologia de Pontuação**.

As propostas que forem elegíveis seguirão o rito estabelecido **em normatização específica do MDR**. As que não atenderem será realizada comunicação ao ente de fracasso em seu pleito, expondo os motivos de sua desqualificação.

Anexo A - Plano de Trabalho
(Em papel timbrado do ente beneficiário)

Versão: _____

1) DADOS CADASTRAIS

Proponente			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Endereço			CEP

2) OUTROS PARTICÍPES

Nome	CNPJ	EA
Endereço		CEP

3) OBJETO

--

4) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS OBRAS

	Meta	Localização (lat/long)	Dimensões	Unidade
N e	Descrição*			
1				
2				
3				

*Obra e tipo de material a ser utilizado.

5) TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria MDR nº ___/2020 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho estão de acordo com a legislação pertinente.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável técnico do proponente nº do CPF do responsável

Declaro que tenho conhecimento das informações contidas na Portaria MDR nº ___/2020 e assumo o compromisso de aplicar os recursos repassados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/MDR na forma da legislação pertinente.

Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que, se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município/estado.

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha as ações pretendidas e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de prevenção em áreas de risco de desastres realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pede deferimento.

Local e Data

Nome e assinatura da autoridade do ente proponente nº do CPF da autoridade

Anexo B - Relatório Diagnóstico

Relatório de Diagnóstico para cada meta

Transferência Obrigatória - PREVENÇÃO

Este documento é um anexo do Plano de Trabalho de Prevenção, **versão**, detalhando as metas propostas.

I - Justificativa da Proposta

Neste item, o proponente deverá apresentar a motivação que o levou à presente proposta, descrevendo a área que está sob ameaça, vulnerabilidade e risco, a população que poderá ser afetada, população atual que trafega ou reside na área proposta, obras de infraestrutura pública que estão em risco, histórico de desastres, se houve decretações, recortes de jornais, revistas.

Neste item, deverá estar contida as justificativas de todas as metas propostas no Plano de Trabalho.

II - Fundamentação das Metas

Neste item, o proponente deverá responder cinco perguntas para a fundamentação de cada meta proposta no Plano de Trabalho.

Meta 1: (Descrição da Ação Proposta)

Ação pretendida:
() Prevenção

Informações do diagnóstico:

1. Quais os principais riscos e ameaças da área objeto da ação de prevenção proposta?
2. Qual a população vulnerável e infraestrutura instalada que encontra em uso e em ameaça e risco de desastre?
3. Quais os principais danos que podem ocorrer se a intervenção de prevenção não for executada (danos humanos, econômicos-materiais e ambientais)?
4. Qual a solução (de obra, estudo, mapeamento) proposta para a ação de prevenção para evitar ou reduzir o risco de desastres?
5. Demonstrar através de fotografias a área que vai sofrer a intervenção contendo as coordenadas de localização (georreferenciadas) ou outros mapeamentos existentes que possam demonstrar o risco de desastre– FOTOS REPRESENTATIVAS COM LEGENDAS

Foto ilustrativa:

Legenda (Descrição sucinta da infraestrutura decorrente da obra de prevenção).

Meta 2: (Descrição da Ação Proposta)

Ação pretendida:
() Prevenção

Informações do diagnóstico:

1. Quais os principais riscos e ameaças da área objeto da ação de prevenção proposta?

2. Qual a população vulnerável e infraestrutura instalada que encontra em uso e em ameaça e risco de desastre?

3. Quais os principais danos que podem ocorrer se a intervenção de prevenção não for executada (danos humanos, econômicos-materiais e ambientais)?

4. Qual a solução (de obra, estudo, mapeamento) proposta para a ação de prevenção para evitar ou reduzir o risco de desastres?

5. Demonstrar através de fotografias a área que vai sofrer a intervenção contendo as coordenadas de localização (georreferenciadas) ou outros mapeamentos existentes que possam demonstrar o risco de desastre – fotos representativas com legendas.

Foto ilustrativa:

Legenda (Descrição sucinta da infraestrutura decorrente da obra de prevenção).

Nome e assinatura do responsável pelo Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil

Nº do CPF do responsável pelo Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil

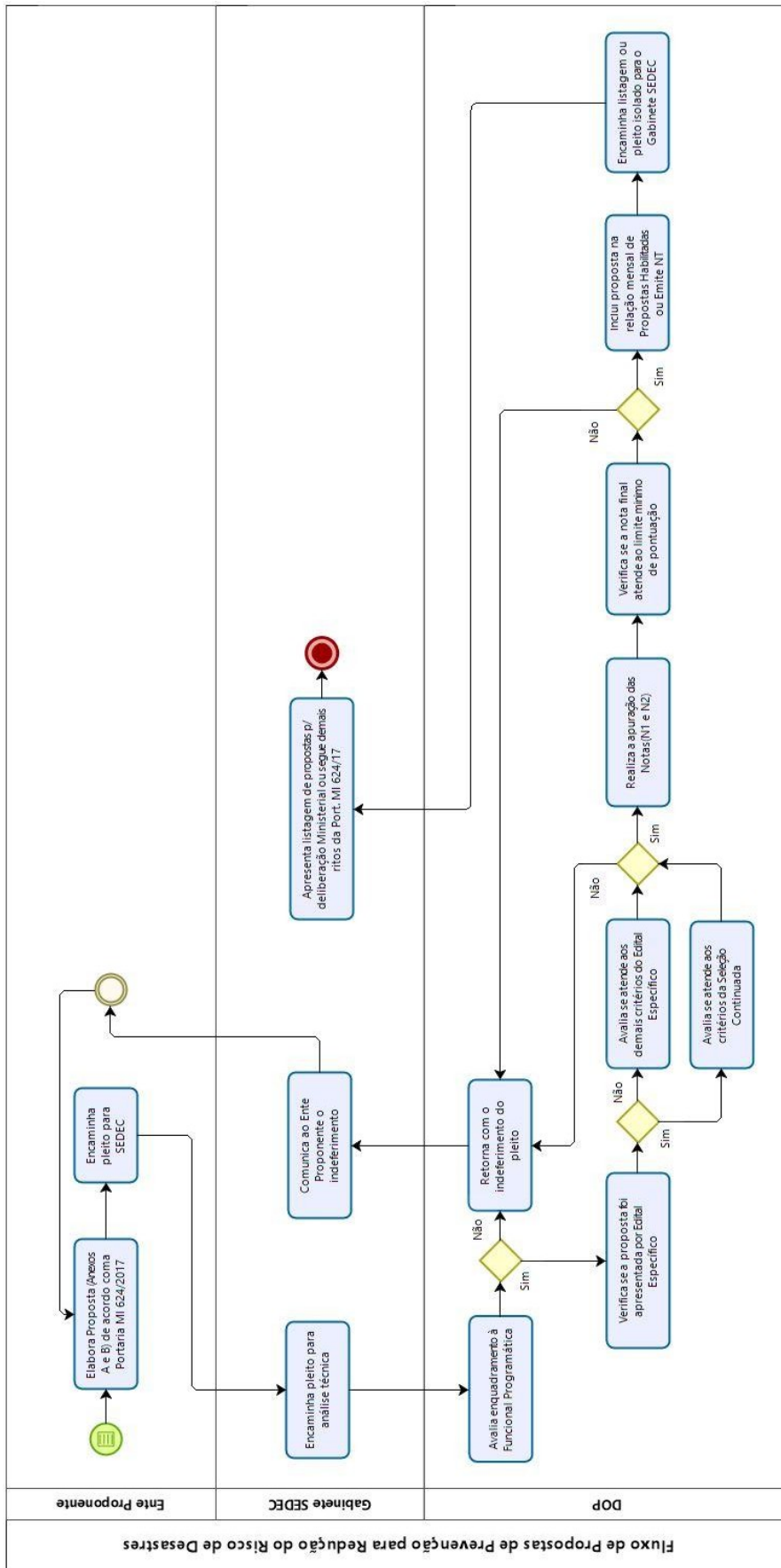
Nome e assinatura do titular do ente federativo municipal

Nº do CPF

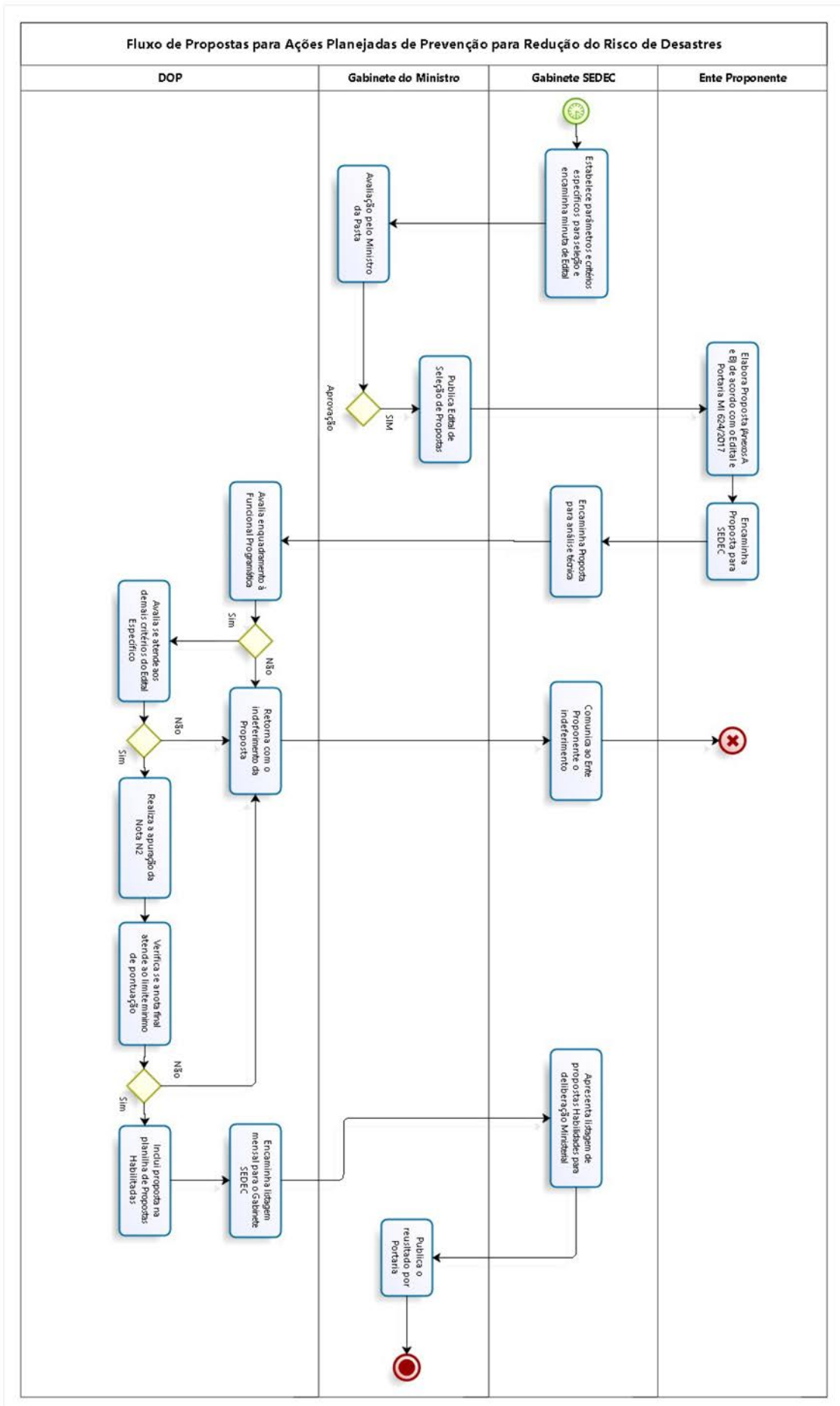
III - Pareceres Técnicos Complementares

Neste item, os proponentes deverão anexar os pareceres técnicos elaborados pelas Secretarias afins, com a fundamentação que caracterize as ameaças e riscos identificados em torno das metas propostas no Plano de Trabalho, como exemplo as secretarias de meio ambiente, saúde, educação, ação social, saneamento, economia, infraestrutura e/ou obras, e deverão ser elaborados de acordo com o objeto, metas e justificativa da proposta.

Anexo C - Fluxo Geral de Propostas de Prevenção



Anexo D - Fluxo Geral de Propostas para Ações Planejadas de Prevenção



Anexo E – Fluxo Geral de Propostas para Ações de Contingência de Prevenção

